



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CP Nº 17/2024

Processo: 00.004133/2024-31

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 17/2024 - CP: Alteração dos artigos 15 e 16 da Resolução nº 1.070/2015.

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Propõe a alteração dos artigos 15 e 16 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida em sua 4ª Reunião Ordinária de 2024, em Belém-PA, no período de 18 e 19 de junho de 2024, aprova a proposta oriunda do **Crea-BA** de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Em 15 de dezembro de 2015 foi editada a Resolução nº 1.070, que dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Crea e dá outras providências.

Ocorre que os artigos 15 e 16 estabelecem critérios para a representatividade das entidades no plenário do Crea, aonde os critérios ora definidos, abrem brechas para o que algumas entidades possuam números de representantes maior do que se tem como sócios efetivamente, e, também, que as suas escolhas sejam de forma pouco democráticas.

“Art. 15 Para obter o registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos:

(...)

III – estatuto da entidade e alterações vigentes registrados em cartório, contemplando:

(...)

c) quadro de associados efetivos composto exclusivamente por pessoas físicas que sejam profissionais do Sistema Confea/Crea.”

“Art. 16 A entidade de classe de profissionais interessada em ter representação no plenário do Crea deverá formalizar explicitamente seu interesse quando do requerimento de registro e apresentar comprovação no estatuto de que a escolha de representantes será efetivada por meio de eleição.”

As informações que tem chegado ao Crea-BA, e em muitos Creas, por profissionais, é de que por ter participado de um evento da entidade, seu nome já consta como sócio, ou que, já foi sócio a 20 anos atrás e não tem qualquer vínculo hoje com a entidade, inclusive não paga anuidades, mas que seu nome ainda consta na lista de sócio da entidade. Da mesma forma nos chegam informações, que o processo de escolha dos representantes da entidade no plenário (conselheiro) se deu por eleição indireta (diretoria).

Tais exigências embora pareçam democráticas, na prática não se tem demonstrado que isso ocorre, quando o processo de eleição pode ser também por via indireta (conselho diretor), ou mesmo por escolha de um pequeno grupo que controla as entidades.

b) Proposição:

1 - Que seja incluída a alínea "d)" no inciso III do art. 15:

Art. 15 (...)

III - (...)

(...)

"d) o profissional terá que informar anualmente no seu ambiente profissional a entidade que o represente."

2 - Alterar a redação do art. 16:

Art. 16 A entidade de classe de profissionais interessada em ter representação no plenário do Crea deverá formalizar explicitamente seu interesse quando do requerimento de registro e apresentar comprovação no estatuto de que a escolha de representantes será efetivada por meio de eleição, **convocada através de ASSEMBLEIA GERAL, com esse fim específico.**

c) Justificativa:

Muitos plenários de Creas estão inchados com um grande número de conselheiros representante de entidades fictícios, ou pouco precisos, onerando assim o orçamento dos regionais, sendo que, algumas entidades diante desses dados pouco precisos, buscam ter grande representação para tentarem "controlar" politicamente os plenários e que muitas dessas entidades ao fazerem reserva das representações, com pouca rotatividade, com eleição dos "coligados", por via de eleição indireta, reduz as possibilidades de novos engenheiros conhecerem e contribuir com o sistema.

No tocante à referida Resolução, há que ser revista a documentação exigida para registro de profissionais, exigência de originais de documentos, fotocópias autenticadas, não previsão de assinatura digital nos documentos, etc., quando, atualmente, é exigida a apresentação através de meios digitais que facilitam a rotina dos profissionais e os trâmites internos dos Conselhos, além de atualizar os procedimentos administrativos demandados.

Tais exigências embora pareçam democráticas, na prática não se tem demonstrado que isso ocorre, ou quando ocorre tem sido enviesada. Quando não se explicita a forma, o instrumento da eleição pode ser relativizado, e esta ocorrer também por via indireta (conselho diretor), ou mesmo por escolha de um pequeno grupo que "controla" as entidades.

Nesse sentido, os normativos do sistema Confea/Crea, visam não o "jeitinho brasileiro", mas a verdade dos fatos, ou seja, que o número das representações das entidades, sejam reais e efetivas, e, também, que o processo de escolha dos profissionais ocorra verdadeiramente de forma democrática, sendo preciso normatizar melhor o assunto visando coibir tal prática por parte da entidades de classes.

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Resolução nº 1.070/2015, de 15 de dezembro de 2015.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	
Crea-AL	X	-	-	
Crea-AM	X	-	-	
Crea-AP	X	-	-	
Crea-BA	X	-	-	
Crea-CE	X	-	-	
Crea-DF	X	-	-	
Crea-ES	-	-	-	AUSENTE
Crea-GO	X	-	-	
Crea-MA	X	-	-	
Crea-MG	-	-	-	AUSENTE
Crea-MS	X	-	-	
Crea-MT	-	-	-	AUSENTE
Crea-PA	-	-	-	AUSENTE
Crea-PB	-	-	-	AUSENTE
Crea-PE	-	-	-	AUSENTE
Crea-PI	X	-	-	
Crea-PR	X	-	-	
Crea-RJ	X	-	-	
Crea-RN	-	-	-	AUSENTE
Crea-RO	-	-	-	AUSENTE
Crea-RR	X	-	-	
Crea-RS	X	-	-	
Crea-SC	X	-	-	
Crea-SE	X	-	-	
Crea-SP	-	-	-	AUSENTE
Crea-TO	-	-	-	COORDENADOR
TOTAL	17	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	-	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
---	--------------------------	---	----------------------	---	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Iglesias de Carvalho, Presidente do Crea-TO**, em 09/07/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0996968** e o código CRC **45FAC466**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.004133/2024-31

SEI nº 0996968